

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
CENTRO DE CIENCIAS HUMANAS LETRAS E ARTE
DEPARTAMENTO FUNDAMENTOS DA EDUCAÇÃO

NATÁLIA DE OLIVEIRA

ESTUDO SOBRE AS FORMAÇÕES DE FAMÍLIA NA
CONTEMPORANEIDADE

MARINGÁ

2012

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

NATÁLIA DE OLIVEIRA

**ESTUDO SOBRE AS FORMAÇÕES DE FAMÍLIA NA
CONTEMPORANEIDADE**

Trabalho de conclusão de curso apresentado
como requisito parcial para obtenção do
grau de licenciado em Pedagogia da
Universidade Estadual de Maringá.

ORIENTADORA:

Prof^a. Dra. Patrícia Lessa

MARINGÁ

2012

NATÁLIA DE OLIVEIRA

**ESTUDO SOBRE AS FORMAÇÕES DE FAMÍLIA NA
CONTEMPORANEIDADE**

BANCA EXAMINADORA

Prof^a. Dr^a Patrícia Lessa– UEM

Prof^a. Dr^a Eliane Rose Maio – UEM

Prof^a Ms. Crishna Mirella de Andrade Correa – UEM

MARINGÁ

2012

Dedico este trabalho à minha Família, em especial ao meu filho Murillo Henrique, minha mãe Valdelice e minhas Irmãs Nayara e Ana Carolina.

AGRADECIMENTOS

Durante a realização deste trabalho e também durante o período que vivenciei no curso de Pedagogia, me deparei com situações que remetiam a repensar o conceito do termo família, que também é tema principal deste trabalho. Essa reflexão me fez pensar na importância que esse grupo representa observando a individualidade de cada membro que o compõe.

Desta forma, cabem aqui minhas palavras de agradecimento a todos que fizeram parte desta conquista.

Primeiramente agradeço a Deus, por todos os dias me proporcionar força, saúde e dedicação para a conclusão dessa conquista que não é só minha; por alimentar minha fé, esperança e vontade de seguir, conforme o Seu querer.

Agradeço à minha “primeira” Família, mãe, filho e irmãs, por sempre estarem ao meu lado acompanhando cada etapa de angústia e dificuldade enfrentada ao longo desses quatro anos; dentre as dificuldades está o fator que mais pesa nessa caminhada: não estar com vocês ao meu lado todos os dias mas, sei que à nossa maneira nos mantivemos unidos, suportando e superando cada obstáculo que a vida nos mostrou. Agradeço minha Mãe Valdelice, pela vida e por educar e cuidar de meu filho como se fosse seu. Minhas irmãs Nayara e Ana Carolina pela amizade e companheirismo; e em especial ao Murillo Henrique, meu filho, por ser o maior presente que a vida me proporcionou.

Agradeço também à minha “segunda” família; Ana Elisa, Gisele, Juliana e Laís por além da amizade e companheirismo acadêmico, têm demonstrado uma afetividade que só se encontra em uma família. Cada momento que passamos juntas durante essa jornada fez despertar em mim admiração, afeto, respeito, cumplicidade e amor, contribuindo muito para meu crescimento profissional.

Agradeço à Prof^a Dr^a Patrícia Lessa, pela tempo dedicado a elaboração deste trabalho, assim como agradeço aos membros da banca Prof^a Eliane Maio e Prof^a Chrisna Mirella de Andrade Correa.

OLIVEIRA, Natália de. **Estudo sobre as formações de família na contemporaneidade**. 2012. 20 p. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Pedagogia) - Universidade Estadual de Maringá, Maringá, 2012.

RESUMO

O presente estudo teve como objetivo apresentar e contextualizar o termo Família e suas alterações desde a modernidade até os dias atuais. O trabalho apresenta o contexto histórico da formação do grupo Família, ressaltando suas primeiras organizações e as principais características que a diferenciam em cada período histórico. Com a apresentação e contextualização do tema, o termo Família é analisado sob a ótica e perspectiva dos estudos feministas e contribuições das lutas de movimentos LGBT para promoção de novos conceitos que pudessem ilustrar as alterações no grupo. Apresenta a trajetória de cada conceito e como se deu a formação e reconhecimento legal; pontuando também os direitos e deveres que compreendidos a cada membro. Tendo como fundamentação teórica obras de Friederich Engels, Philippe Àries e Maria Berenice Dias, contando com apoio de documentos e projetos de lei que visam ilustrar a prática social e a relação homoafetiva entre aqueles que compõem a Família.

Palavras-chave: Família; Direito; Homoafetividade.

ABSTRACT

The present study aimed to introduce and contextualize the term Family and their changes from modernity to the present day. The paper presents the historical background of the formation of the group Family, noting their first organizations and the main features that differentiates in each historical period. With the presentation of the topic and context, the term family is analyzed from the perspective of feminist studies and perspective of the struggles and contributions of LGBT movements to promote new concepts that could illustrate the changes in the group. Shows the trajectory of each concept and how was the training and legal recognition; punctuating also the rights and duties that included each member. Having as theoretical works of Friedrich Engels, Philippe Aries and Maria Berenice Dias, with supporting documents and bills that aim to illustrate the social practice and the relationship between homoafetiva those who make up the family.

Key-words: Family; Rights; Homoafetivity

SUMÁRIO

1. Introdução.....	07
2. História das famílias no início do século XX.....	08
3. Apresentação das primeiras alterações no espaço familiar	11
4. Direito das famílias.....	16
5. Considerações finais.....	20
6. Referências.....	22

1. Introdução

As mudanças ocorridas no contexto social e econômico contribuíram no modo como as pessoas tratam o mundo e como se relacionam entre si. Essas alterações estão visíveis nas relações sociais. Pois são dessas relações que objetivamos tratar neste trabalho, quais foram suas contribuições levaram à formação de um dos maiores grupos sociais: a família.

As formações familiares que compõem a sociedade atual nem sempre foram definidas pelas relações sociais e afetivas. A realidade das relações afetivas continua não sendo comum a todos/as. Em determinadas partes do mundo o vínculo matrimonial continua carregado do teor capitalista, o qual vê nessas relações um modo de acumular riqueza, garantindo poder aquisitivo elevado, podendo assim ser vistos como os “nobres” da contemporaneidade. Entretanto, podemos encontrar estudiosos/as que trabalharam este tema e apresentaram as transformações provindas das novas relações. Dentre as diversidades de nossa sociedade podemos encontrar famílias formadas de diversas maneiras, compostas por pai, mãe e filhos; por apenas pai /mãe e filho; por duas mães, por dois pais, avós e netos entre outras.

É pensando nessas novas formações que pesquisadoras/es feministas e ONG têm se preocupado em entender como essas mudanças ocorreram e como estão sendo encaradas. Helena Hintz (2001), também está presente nessa fala sobre as novas formações de família no período da pós-modernidade; assim como outros grupos que também lutam pelos direitos da mulher, pelo reconhecimento de paternidade em casos que envolvem reprodução assistida, e dezenas de outras organizações como exemplo a ONG Instituto Papai.

A definição de Hintz (2001) para família é de que “a família foi e seguirá sendo família, sempre que forem preservadas duas funções: vínculo matrimonial com o objetivo da satisfação sexual e a educação dos filhos”. No entanto podemos constatar com a afirmação de Miriam Grossi (2003) que “a família hoje é composta por várias formas, sejam essas conjugais, clássicas, monoparental, recomposta, homossexual, o que as une são as relações de parentesco na sociedade moderna”. Ao observarmos as duas definições citadas faz-se necessário tentar compreender

como essas famílias estão sendo vistas e entendidas na atualidade e qual o papel de cada personagem dentro deste ciclo social.

Para entender essas alterações abordaremos as definições de grandes autores sobre o estudo da família, com apoio de leituras das obras de Friedrich Engels e Philippe Ariès, que retrataram a origem do termo família na sociedade e como aos poucos o formato desse grupo e as parentalidades foram modificando, redefinindo-se dando espaço para novas nomenclaturas. Este trabalho contará com o estudo de obras feministas a fim de retratar as mudanças do modelo tido até então como padrão para as novas formações; visando pontuar a atuação da mulher para essas mudanças.

Este trabalho está dividido em abordagem do contexto histórico da família, apresentação das novas formações de família com base nos estudos feministas e na metodologia de análise da e pesquisa bibliográfica.

2. História das famílias na modernidade

Para se entender como originou o termo família recorreremos aos estudiosos Philippe Ariès e Friedrich Engels, autores que fizeram estudos analíticos sobre como as famílias eram vistas e assim representadas desde o período medieval à família moderna. Suas contribuições serão pilar especulativo para as primeiras alterações no espaço familiar, sendo confirmadas pelas modificações apresentadas nos estudos de Berenice Dias.

De acordo com Ariès (1978) até o fim do século XV a família medieval, em particular na Inglaterra, não tinha uma noção do que era infância e as crianças eram tratadas como “miniadultos”. O autor cita um estudo realizado com famílias da época no qual os meninos e meninas com idade a partir de 7 anos eram enviados para trabalhar na casa de outras famílias a fim de aprenderem algum ofício, essa prática era compartilhada por todos da época. Desta forma, todas as crianças que recebiam ensinamentos de ofícios fora de casa poderiam usá-los em sua formação, vale ressaltar que muitas vezes os aprendizes eram tratados como criados e as funções

que aprendiam e executavam nas casas era apenas para satisfazer as vontades daqueles que deveriam ensinar-lhes o ofício.

No entanto Engels (2010) mostra que as famílias e suas nomenclaturas para a linhagem que a compõem variam de acordo com a região e nacionalidade de cada um, citando como exemplos os índios iroqueses que chamam de filhos não somente os seus próprios filhos, assim como os filhos de seus irmãos, isso se aplica tanto para homens quanto para mulheres; ou seja, para os homens os filhos de seus irmãos o chamam de pai; e para as mulheres os filhos de suas irmãs chamam-nas de mãe. O autor nos mostra uma formação que se aproxima dessa divisão e pode ser observada em famílias do Havaí, que tratam todos os filhos de irmãos e irmãs, sem exceção, são irmãos e irmãs entre si sendo considerados filhos comuns de todos os irmãos de seus pais e de suas mães, sem distinção.

Engels (2010) nos diz que explicar o fenômeno família não é um trabalho simples e requer uma análise cuidadosa de cada membro que compõe esse sistema. O autor nos mostra que em algumas sociedades para que seja considerada como família, a mesma deve ser constituída por uma relação monogâmica, podendo haver casos de relações poligâmicas por parte dos homens e também famílias provindas da poliandria de uma mulher. Esse tipo de relação foi modificando-se com o passar do tempo resultando no estreitamento da relação homem e mulher, prevalecendo o casamento monogâmico.

Como exemplo das primeiras formações de família que o autor apresenta está a *Família consanguínea*, que pode ser dita como a primeira etapa da família, os grupos conjugais classificam-se por gerações; os avôs e avós são marido e mulher entre si e assim sucessivamente entre filhos e netos; tendo como característica principal a relação carnal mútua na qual, irmãos e irmãs seriam maridos e mulheres entre si, excluindo apenas pai e mãe; essa formação foi extinta e apenas algumas de suas características podem ser encontradas no sistema parentesco em algumas regiões do Havaí.

A *Família punaluana*, nomenclatura dada ao tipo de família em que, já não há a presença de relações sexuais entre irmãos e irmãs uterinos, como também não há entre primos. Os irmãos e irmãs formavam grupos ou comunidades separadas

originando assim uma nova divisão no qual se enquadram os primos e primas, sobrinhos e sobrinhas, as mulheres têm em comum o cônjuge; Engels (2010) nos revela que o termo “punaluna” significa companheiro íntimo. Uma forte característica da família punaluana é que sua origem obedece à linhagem do lado materno ou feminino, desta forma temos a mulher como ponto inicial da família; as famílias por grupos não podem nos apresentar com exatidão quem é o pai de uma criança mas sabe-se quem é a mãe.

Entre outras definições Engels (2010) nos apresenta a *Família sindiásmica*, esse tipo de família é consequência das transformações e extinção do casamento em grupo e proibição do casamento entre irmãos, resultando na união por pares. Nessa nova formação exige-se por parte da mulher fidelidade total ao esposo, enquanto dure a vida em comum, condenação do adultério e os filhos pertencem à mãe. Dentre outras características temos o matrimônio por rapto, por compra, casamentos arranjados, valendo ressaltar que esse casamento necessita do consentimento da mãe, sem o consentimento da mesma não há possibilidade de matrimônio.

Por fim, o ultimo grupo apresentado é a *Família monogâmica*, cuja formação tem como base a família sindiásmica, o predomínio do homem, como principal membro da formação, a procriação e a paternidade envolvem apenas os filhos legítimos, destinando a herança para aqueles assim reconhecidos. Nessa família o rompimento do matrimônio só pode ocorrer por vontade do homem, a mulher não tem direito a conduzir a relação ou o término da mesma, cabendo a ela o dever de ser fiel. Podemos observar nesse modelo o conceito de uma relação voltada muito mais ao respeito e obediência do que as relações afetivas, os membros desse grupo têm em comum o dever de criar e educar seus filhos com condições que possam garantir a eles o melhor que uma família possa oferecer.

Desta forma conseguimos elencar e compreender como as primeiras famílias eram organizadas, e como as relações aconteciam. Percebemos que, em cada grupo mencionado notamos a presença de um líder de acordo com cada época, a liderança da família hora estava nas mãos da mulher, hora nas mãos do homem. O que vale ressaltar que a liderança dominante esteve sempre entregue as mãos do homem, caracterizando o poder patriarcal.

3. Apresentação das primeiras alterações no espaço familiar

Nossa sociedade vive em constante mutação, desde a organização social dos membros que a compõem até os dias de hoje, podemos perceber como cada época contribuiu para que ocorresse a organização que vivenciamos. A necessidade de relacionar-se com outras pessoas a fim de que possamos encontrar objetivos em comum faz a *Família* ser considerada como a maior instituição social de todos os tempos, unindo pessoas com um compromisso em comum.

Mas, como explicar as transformações nessa instituição social e de que forma elas contribuíram para as mais diversas concepções presentes em nosso cotidiano? Contaremos com o apoio de estudos de Maria Berenice Dias¹; advogada e desembargadora do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, especializada em Direito Homoafetivo e Direito das Famílias e Sucessões; foi a primeira mulher a ingressar na magistratura gaúcha e criadora do termo homoafetividade. Estudou as relações sociais e afetivas que compõem a família declarando que ela sempre foi vista como uma organização natural e não dependia de uma definição que regulamentasse sua formação. De acordo com Dias (2009) a organização da sociedade está em torno da estrutura familiar e não em grupos ou indivíduos em si mesmos, aspecto importante a ser observado na família é que os integrantes desse grupo agem de acordo com o instinto de solidariedade.

Os primeiros arranjos matrimoniais que formaram a família aconteciam por meio do casamento de um homem e uma mulher, unidos pelo relacionamento matrimonializado. Sendo vedado a eles qualquer tipo de relacionamento extramatrimoniais, preservando sempre a fidelidade entre ambos, para que isso ocorresse contavam com o apoio e preservação da virgindade por parte da mulher, assim como Dias (2009) destaca as contribuições para legitimidade e fidelidade da mulher para com seu esposo:

¹ Fonte site Berenice Dias disponível em: <http://www.mariaberenice.com.br/pt/perfil.cont>

[...]para haver a certeza biológica da filiação, valorizava-se a fidelidade da mulher, sendo a virgindade um sinal externo de respeitabilidade. A exigência da virgindade era de tal ordem que havia a possibilidade de o marido pedir a anulação do casamento se alegasse não ser sabedor de tal fato, pois o desvirginamento era considerado erro essencial de pessoa (DIAS, 2009, p. 63).

Acompanhando a ideia de fidelidade prezada pela relação conjugal, temos a presença do reconhecimento e legitimidade da paternidade dos filhos. Quanto à distribuição de bens e heranças só era permitida aos filhos (fruto de uma união conjugal legítima) a autora nos traz que, nesse modelo de família o homem é tido como figura central do grupo e cabe a ele garantir o sustento de todos; no entanto cabe à mulher, ser a mãe reprodutora que fica com os afazeres domésticos e educação dos filhos.

Dias (2009) nos chama atenção sobre como o modelo de família foi se alterando conforme as transformações decorrentes da organização da sociedade, sendo fator relevante a Revolução Industrial, que gerou um aumento na mão-de-obra contribuindo para o ingresso das mulheres no mercado de trabalho, assim assumindo parte da responsabilidade do sustento familiar. Essas mudanças acabaram por gerar também um afastamento da mulher do lar, e de maneira forçada aproximou o homem dos filhos contribuindo também para a divisão de algumas tarefas do lar.

A autora Claudia Maia (2011), em seu livro *A invenção da solteirona*, fala do papel das mulheres no início do século XX, sua participação na família e educação, assim como retrata as mulheres que não se casavam e eram vistas como “solteironas”. Em algumas instâncias o casamento era tido como um ponto qualitativo, como o exemplo, para assumir alguns cargos de poder, só poderiam ser representados por homens casados, com isso o casamento passa a ter caráter de acordo social, não representava valor afetivo e sim um mero contrato.

Além dos casamentos arranjados, nessa sociedade tínhamos outras formações como o celibato, que mais tarde foi considerada união estável, e aquelas que não se casavam eram vistas como solteironas. De acordo com Maia (2011) Com as transformações ocorridas após a Revolução Industrial, essas mulheres que viviam sozinhas, procuraram ingressar no mercado de trabalho nas mais diversas

áreas, desta forma contribuíram para um salto no mercado financeiro do país. É importante observar que, pelo fato da mulher ser a responsável por educar seus filhos, a profissão mais comum entre elas era a docência, com o cargo de professora muitas mulheres ajudavam nas despesas do lar e, aquelas que viviam em celibato passaram a ser mais autônomas e capazes de garantir a manutenção de seus lares.

Dentre o turbilhão de transformações provocadas pela Revolução Industrial encontramos a presença das lutas e reivindicações dos grupos feministas, descoberta de meios contraceptivos, as evoluções científicas no campo da genética, que findaram nas modernas técnicas de reprodução assistida. Dias (2009) nos chama a atenção que não foram somente esses destaques que alteraram o conceito de famílias, as limitações demográficas e financeiras também provocaram uma aproximação entre os membros do grupo tornando-a nuclear, caracterizada pelo casal e seus filhos. Assim caminhamos para o início das relações formadas com base no afeto, relações essas nas quais os indivíduos se relacionam visando uma realização afetiva e não mais o vínculo material, fortemente marcado pela submissão e acúmulo de renda (DIAS, 2009).

Junto com as uniões formadas pela afetividade aparece também a união de pessoas que saíram de outras relações, formando novas estruturas de convívio. Até então a lei protegia apenas a família legitimizada, deixando de fora qualquer tipo de relação que não estivesse oficializada. Com o fim dessas relações os participantes desse novo grupo buscaram junto aos tribunais seus direitos. Desta forma, a família adquire novo papel que definido pela autora compreende a comunhão de interesses e de vida, na qual os laços de afeto marcam a estabilidade da família.

As relações com base no afeto podem ser ditas como sensíveis ao constante desenvolvimento social, assim como afirma Dias (2009) a família passou a receber maior atenção do Estado com a Constituição Federal de 1988. Era preciso encontrar uma lei que conseguisse abranger as novas formas de convívio mesmo elas não sendo de relacionamentos matrimonializados, cabendo à lei garantir o princípio de dignidade humana. Sendo assim a autora nos apresenta o conceito de entidade familiar,

Ao serem inseridos no conceito de entidade familiar não só a família constituída pelo casamento, mas também a união estável e o vínculo monoparental, foi rompida a posição excessivamente privilegiada da união oficializada como base de formação e proteção da família (DIAS, 2009, p. 66).

A ampliação do conceito família está presente também como assim declara o Art. 226 da Constituição Federal, que além da relação matrimonializada deveria compreender a união estável entre um homem e uma mulher como o vínculo de um dos pais com seus filhos (DIAS, 2009). Desta forma, a autora destaca que para se entender a entidade familiar não é mais necessário ter como principais características um casal heterossexual e a capacidade reprodutiva, pois assim estaria limitando o termo e não abrangeria a família monoparental.

As relações contemporâneas contam com uma maior liberdade de expressão e representação de como lidar com as relações sexuais, a capacidade reprodutora não está mais vinculada ao matrimônio em si, uma vez que, podemos encontrar relações mais abertas nas quais pessoas relacionam-se com objetivo de convívio harmônico, acompanhado pelo desejo de formar família com ou sem filhos (DIAS, 2009).

Casos bastante comentados e debatidos são as relações de família homoafetivas, que atualmente têm ganhado espaço para discussão devido às lutas dos movimentos feministas e LGBT para legalizar o casamento gay. De acordo com Dias (2009) questionar a capacidade de procriação entre um casal homossexual não é uma característica que possa justificar a ausência do conceito de família, pois para tal efeito é preciso que haja um núcleo afetivo entre aqueles que compõem a relação, como assim declara:

Como a família é uma relação da ordem da sexualidade, tem o afeto como o pressuposto. Portanto, todas as espécies de vínculos que tenham como base o afeto são merecedoras da proteção do Estado. A Constituição Federal consagra, em norma pétrea, o respeito à dignidade da pessoa humana (DIAS, 2009, p. 69).

É notável a resistência que esse novo grupo encontrou perante a Justiça nacional para que fosse possível ser reconhecido como família; inicialmente como uma sociedade, Dias (2009) aponta que um dos primeiros passos para esse avanço foi a sensibilização por parte dos juízes familiaristas, que evidenciaram na relação o vínculo afetivo, seja fruto de uma relação entre casais hetero ou homossexuais; desta forma por não terem uma lei que possam assegurar seus direitos, as uniões homoafetivas passam a ser tratadas de acordo com a legislação para união estável.

Em contraponto a isto, cada vez mais os casais homossexuais estão se unindo com o desejo de tornarem-se família, construir uma vida juntos. Dias (2009) apresenta uma das preocupações do Estado, é que ao concordarem com tal alteração do modelo familiar, seria necessário pensar em como a lei poderia proteger tanto as famílias nucleares, quanto as monogâmicas e heterossexuais.

Ao se falar do direito das famílias, é preciso acompanhar as mudanças que esse grupo já enfrentou e as transformações que o modificou: a ideia de níveis hierárquicos entre homens e mulheres, diferenciações entre os filhos do casal ou extraconjugais. Segundo Dias (2009) a Constituição Federal outorgou um novo conceito familiar, no Art.226 parágrafo 3º reconhecendo como entidade familiar a união estável entre um homem e uma mulher, esta ação deixou de fora as relações homoafetivas, pondo em dúvida o direito assegurado constitucionalmente aos cidadãos de igualdade. A autora observa ainda que se duas pessoas vivem como casal publicamente por um período duradouro enquadram-se sim como família, mesmo que entre elas não exista a possibilidade de gerar filhos legítimos, pois este não é pré-requisito para ser família.

No artigo *A evolução da Família*, Dias (2009) fala de como a família se configurou e está sendo retratada pela lei, evidenciando que a mesma há muito tempo negligenciou proteção e direitos tanto às mulheres quanto aos homossexuais. A falta de lei que apoie a união homossexual acaba por punir seus participantes impossibilitando a concretização de desejos como casamento, reconhecimento do uso do nome social entre outros, sendo a orientação sexual vista por alguns como uma afronta ao modelo de padrão social.

Outras questões sociais abordadas pela autora estão relacionadas ao caráter machista de nossa sociedade, as quais são ensinadas desde muito cedo para nossas crianças, fazendo com que os meninos sejam educados como “machões” e o futuro é tornarem-se pais e esposos, cabendo à menina crescer e ser mãe, ser educada e obedecer as leis masculinas.

4. Direito das famílias

Ao pensarmos no direito das famílias, Dias (2009) nos chama a atenção para acompanhar as concepções atuais do grupo, que ganharam uma nova ‘roupagem’ decorrente da criação do Estatuto da Família, que resultou no Projeto de Lei nº. 2285/2007 do Deputado Sergio Barradas, tendo como princípio apoiar e acolher todas as formações possíveis de família da sociedade. O projeto que ainda não foi aprovado pode contribuir para a reformulação da família homoafetiva, passando a ser reconhecida como uma entidade familiar garantindo direitos como a adoção.

Vejamos alguns apontamentos que Dias (2009) destaca para que possamos compreender como a família e seus direitos estão organizados. O Estatuto dispõe para a entidade familiar:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 15.

É dever da entidade familiar assegurar à criança, ao adolescente e ao idoso que a integrem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Art. 16. As pessoas integrantes da entidade familiar têm o dever recíproco de assistência, amparo material e moral, sendo obrigadas a concorrer, na proporção de suas condições financeiras e econômicas, para a manutenção da família (BRASIL, 2007).

Se aprovado o projeto apresenta também algumas intervenções e especificidades quanto à união homoafetiva. O Estatuto dispõe as condições ou características da união homoafetiva:

CAPÍTULO IV

DA UNIÃO HOMOAFETIVA

Art. 68. É reconhecida como entidade familiar a união entre duas pessoas de mesmo sexo, que mantenham convivência pública, contínua, duradoura, com objetivo de constituição de família, aplicando-se, no que couber, as regras concernentes à união estável. Parágrafo único. Dentre os direitos assegurados, incluem-se:

- I – guarda e convivência com os filhos;
- II – a adoção de filhos;
- III – direito previdenciário;
- IV – direito à herança (BRASIL, 2007).

Ao dispor os requisitos para a união homoafetiva e seus direitos referentes a filiação e adoção, o projeto que resultará em Estatuto destaca pontos como origem, registro de nascimento entre outros:

Art. 70. Os filhos, independentemente de sua origem, têm os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações e práticas discriminatórias.

Art. 71. A filiação prova-se pelo registro de nascimento.

§ 1.º Os pais devem registrar os filhos no prazo de trinta dias do nascimento.

§ 2.º Também se prova a filiação por qualquer modo admissível em direito, quando houver posse de estado de filho.

Art. 72. Os filhos não registrados podem ser reconhecidos pelos pais, conjunta ou separadamente (BRASIL, 2007).

Ao que se diz respeito da adoção, assim como afirma Dias (2009) que no Estatuto da Criança e do Adolescente não encontramos nenhuma restrição que impeça um cidadão de adotar uma criança; não há regras relacionadas ao sexo, estado civil ou orientação sexual. O projeto de lei Estatuto da Família assegura:

Art. 78. A adoção deve atender sempre ao melhor interesse do adotado e é irrevogável.

Parágrafo único. A adoção de crianças e adolescentes é regida por lei especial, observadas as regras e princípios deste Estatuto.

Art. 79. A adoção atribui a situação de filho ao adotado, desligando-o de qualquer vínculo com os pais e parentes consanguíneos, salvo quanto aos impedimentos para o casamento e a união estável.

Parágrafo único. Mantêm-se os vínculos de filiação entre o adotado e o cônjuge, companheiro ou parceiro do adotante e respectivos parentes (BRASIL, 2007).

Reforçando a ideia de que não pode existir restrição para adoção por um casal do mesmo gênero está vinculada a ideia de que o ato de adotar é uma filiação somente jurídica, que finda por criar um vínculo entre pessoas que não é biológico e sim afetivo (Dias, 2009,).

Além das unidades e concepções familiares aqui citadas por meio de relações matrimoniais ou afetivas, temos outras concepções que ilustram a contemporaneidade, como exemplo as famílias *Pluriparentais*, que são formadas por meio da união de parentes colaterais, ou seja, por pessoas da mesma família com nível de parentesco diverso. Assim Dias (2009) destaca:

A convivência familiar dos parentes colaterais recebe o nome de família pluriparental. Não importa a igualdade ou diferença do grau de parentesco entre eles. Assim, tios e sobrinhos que vivem em família constituem uma família pluriparental. Igualmente, os irmãos e até os primos que mantêm convivência familiar, são outros exemplos. Por não existir verticalidade dos vínculos parentais em dois planos, é conhecida pelo nome de família anaparental (DIAS, 2009).

Outros exemplos de pluriparentalidade citados por Dias (2009) referem-se ao “relacionamento” ou vínculo estabelecido por pessoas de famílias distintas com o objetivo de formar família, como o caso das reproduções assistidas envolvendo mais de uma pessoa, pois para este caso a criança passa a ter mais de dois pais, cabendo a todas as partes envolvidas direito sobre a criança.

Observando os rumos que as políticas de direito familiar vêm passando, a autora nos mostra que a maior dificuldade enfrentada pelos projetos de lei sobre o

apoio à homoparentalidade, está relacionada ao poder e forte influência das religiões na bancada de congressistas. Juntas, as forças religiosas representam um impasse ao desenvolvimento das leis, salientando também que mesmo nossa Constituição tendo um acordo com a Comissão dos Direitos Humanos da ONU, o qual referencia que não se deve ter nenhum tipo de discriminação por motivo de sexo; alguns legisladores não apoiam as lutas dos movimentos LGBT para não sofrerem com a rejeição de outros ou até mesmo para não serem confundidos como *gays*.

Tendo ciência de que a discriminação devido à orientação sexual é crime, movimentos de organizações não governamentais vêm tentando orientar a população a saber como lidar e respeitar a orientação sexual, exemplo da Cartilha LGBT, distribuída pela Assembleia Nacional de Estudantes – Livre (ANEL) que orienta como combater a homofobia, entender como esse termo se originou, cita também como a família pode ajudar ou compreender um LGBT, a participação desse grupo nas conquistas e alterações do espaço familiar entre outros.

Dias (2009) destaca ainda que mesmo as novas famílias, no caso as homoafetivas, mesmo não tendo uma lei que as proteja diretamente devem ser julgadas de acordo com os princípios gerais de direito, assim como assegurado no art. 4º da Lei de introdução ao Código Civil : na falta de lei o juiz não pode deixar de julgar , devendo aplicar a analogia, os princípios gerais de direito, os costumes (BRASIL, 1942 *apud* DIAS,2009). Desta forma, estamos cientes de que as alterações e conquistas para a família homoafetiva estão ainda em transição, mas podemos destacar algumas vitórias como o reconhecimento da união estável homoafetiva, o direito de adoção para o casal homossexual. Contudo, Dias (2009) nos fala da importância do reconhecimento dos direitos homoafetivos desde o lar, pois é na convivência familiar que formamos as primeiras impressões de mundo e é a partir dessas relações que os cidadãos se preparam para enfrentar o mundo e seus preconceitos.

Considerações finais

Ao longo deste trabalho apresentamos as condições que propiciaram para que a família se tornasse o que hoje é. Certos de que o processo de união e formação de famílias é muito complexo, assim como as alterações que recebera ao longo dos anos, destacando sempre quais foram as problemáticas que contribuíram para essa transformação.

Os estudos apresentados assim como os projetos de lei, mostram como o processo de convivência é importante para o crescimento das relações sociais. Ariès (1978) e Engels (2010) apontam como as famílias e seus membros eram vistos no início dos tempos modernos. Acompanhamos a maneira como as famílias se formavam, como a educação de cada criança era concebida, em muitos casos percebemos um distanciamento entre pai e filhos que eram difíceis de ser reestabelecidos. No entanto, Engels nos apresenta uma maneira de relação um pouco mais próxima, porém sistematizada, regada por princípios nos quais os vínculos eram determinados desde o nascimento dos filhos. Essas teorias estão marcadas pelos grandes acontecimentos da história e sempre acompanhadas pela alteração no espaço social e econômico.

Ao acompanharmos as transformações apontadas por Dias (2009), percebemos que não só os fatores social e econômico foram responsáveis pela transformação dessas famílias, existem infinitas questões que reformularam esse grupo social. Questões essas relacionadas ao convívio matrimonial, relações afetivas, avanços tecnológicos que possibilitaram as técnicas de fertilização, lutas por reconhecimento e legalização dos direitos dos homossexuais, por parte dos grupos LGBT. Todos os embates e lutas contextualizados por uma explicação clara de como garantir o direito a todo tipo de família requer não somente o esforço de um grupo, e sim o respeito de todos os cidadãos.

O reconhecimento visado por essas lutas está relacionado não somente à garantia de direitos iguais perante a lei, e sim o respeito de toda uma sociedade que deve sempre considerar a particularidade de cada grupo. Saber reconhecer que o

grupo familiar apresenta-se das mais variadas formas, permanecendo sempre o mesmo objetivo: a promoção da realização afetiva comunitária.

Desta forma podemos salientar a importância da formação do pedagogo, com o intuito de que este tenha uma formação pautada nas diversidades. De forma que esteja ciente das diversidades que encontrará ao longo de sua atuação, possibilitando uma formação esclarecedora quanto ao tema abordado.

Referências

ARIÉS, Phillippe. **História social da criança e da família**. Rio de Janeiro: Editora LTC. 1978.

BRASIL. **PROJETO DE LEI Nº 2285 DE 2007**. Disponível em: <
<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=373935>
> Acesso em: set. 2012.

DIAS, Maria Berenice. **Família ou famílias?**.Disponível em:
<http://www.mariaberenice.com.br/uploads/fam%EDlia_ou_familias.pdf>. Acesso em: set. 2012.

DIAS, Maria Berenice. **A evolução da família e seus direitos**. Disponível em: <
http://www.mariaberenice.com.br/uploads/7_-_a_evolu%E7%E3o_da_fam%EDlia_e_seus_direitos.pdf>. Acesso em: ago. 2012.

DIAS, Maria Berenice. **Familia pluriparental, uma nova realidade**. Disponível em:
<http://www.mariaberenice.com.br/uploads/15_famim%EDlia_pluriparental%2C_uma_nova_realidade.pdf>. Acesso em: set. 2012.

DIAS, Maria Berenice. **Novos rumos do direito das Famílias**. Disponível em:
<http://www.mariaberenice.com.br/uploads/17_-_novos_rumos_do_direito_das_fam%EDlias.pdf>. Acesso em: out. 2012.

DIAS, Maria Berenice. **União Homossexual: O preconceito e a justiça**. 4.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009. p.61-111.

ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. 2.ed. São Paulo: Expressão Popular, 2010.

GROSSI, Miriam Pillar. Gênero e parentesco: famílias gays e lésbicas no Brasil. **Cadernos Pagu**. 2003, p.261- 280. Disponível em:
< <http://www.scielo.br/pdf/%0D/cpa/n21/n21a11.pdf>> Acesso em: mar. 2012.

HINTZ, Helen C. Novos tempos, novas famílias? Da modernidade à pós – modernidade. **Pensando famílias**. n. 3, 2001. p.8-19. Disponível em:
< <http://www.domusterapia.com.br/pdf/PF3HelenaHintz.pdf>>. Acesso em: mar. 2012.

MAIA, Claudia de Jesus. **A invenção da Solteirona: conjugalidade moderna e terror moral** (Minas Gerais 1890-1948). Santa Catarina: Editora Mulheres, 2011. p 83-187.